

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ 01/2021**

**Regimento Interno da Assembleia Geral da Sociedade Civil Organizada para Eleição dos
Membros do Conselho Municipal de Proteção Animal - Gestão 2021 - 2023.**

Capítulo I - Da Organização e Finalidade do Fórum

Art. 1º Este regimento interno tem por finalidade instituir normas que assegurem a organização e regulamentação do Fórum de Eleição das organizações não governamentais para compor o Conselho Municipal de Proteção Animal, para o mandato da gestão de 2021/2023.

Capítulo II - Da Finalidade da Assembleia

Art. 2º A Assembleia Geral do Fórum será instalada em sessão especial, a cada dois anos, para eleger os representantes das entidades não governamentais que comporão o Conselho Municipal de Proteção Animal conforme Lei Municipal nº 3959/2016.

Art. 3º A Assembleia Geral elegerá os representantes das organizações não governamentais, sendo 3 (três) representantes de organizações não governamentais que atuem com a proteção animal.

Capítulo III – Da Organização da Assembleia

Art. 4º A Assembleia Geral do Fórum do Conselho Municipal de Proteção Animal será realizada na Secretaria do Meio Ambiente, no dia **18/10/2021, às 18h**, de acordo com o de convocação do Fórum de Eleição.

Art. 5º A Assembleia será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta pela seguinte representação:

- a) Karine Almeida Gomes;
- b) Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi;
- c) Roberta Zimmermann.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá respeitar o disposto no presente Regimento Interno, aprovado antes do início do trâmite eleitoral e deverá seguir o cronograma aprovado pela Assembleia;

§ 2º A Secretaria do Meio Ambiente irá secretariar a Assembleia e redigir a respectiva Ata.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral

Art. 6º Após apresentadas a lista de organizações homologadas, as mesmas serão apresentadas para conhecimento e análise da Assembleia.

§ 1º A votação será por maioria simples e será aberta;

§ 2º Caso tenham mais organizações que o número de vagas, os mais votados ocuparão a cadeira de titularidade e na sequência os demais irão ocupando as cadeiras de suplência;

§ 3º Em caso de empate, tanto para eleição da representante titular, quanto para a suplente, o critério de desempate será a organização constituída há mais tempo.

Art. 7º As vagas remanescentes deverão ser posteriormente preenchidas na primeira reunião ordinária do conselho devidamente empossado.

Art. 8º Após a votação, em até 3 dias úteis, os representantes eleitos em cada segmento deverão encaminhar indicação oficial por e-mail, na qual constará os dados do conselheiro indicado para ocupar a cadeira de titular e/ou suplente, constando do nome, telefone, email do respectivo conselheiro para o e-mail: eduarda.montibeller@bc.sc.gov.br.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 9º O presente Regimento será aprovado por votação direta e aberta com maioria simples pelas participantes presentes no início da Assembleia.

Art. 10º Ao final da Assembleia será lida e aprovada a Ata da Assembleia, descrevendo os acontecimentos da Assembleia e ratificando os resultados das votações realizadas.

Parágrafo Único – Esta Ata, juntamente com as indicações dos conselheiros serão encaminhados para posterior publicação do Decreto Municipal.

Art. 11º Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, os casos surgidos no dia do Fórum passarão por consulta prévia da plenária.

Balneário Camboriú, 24 de setembro de 2021.